



LEI Nº 408/97

(dispõe sobre autorização para o Poder Executivo colaborar com as despesas decorrentes da instalação de banco oficial e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com as despesas decorrentes da instalação de agência ou posto avançado de atendimento de banco oficial no âmbito do Município, e constantes da cessão de imóvel para tal fim, bem como consumo de energia elétrica e serviços de água e esgoto.

Artigo 2º - Fica também autorizada a isenção de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, decorrentes da instalação de tal dependência.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei se aplica aos estabelecimentos que vierem a se instalar no Município até 31 de dezembro de 1998.

Artigo 4º - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, aos 07 de maio de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mário Heraldo Amalfi Meca
Chefe do Gabinete